



CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 0035305-05.2020.8.06.0001  
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas  
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Requerente: Ricardo Alexandre Borges de Sousa

Waleska Alves Lima, Assistente de Apoio Judiciário por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo na Secretaria da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, a seu cargo, nos registros dos sistemas processuais, verificou constar o nome de **RICARDO ALEXANDRE BORGES DE SOUSA**, filho(a) de Elizeu Borges de Sousa e Francisca Guiomar Borges de Sousa, inscrito sob CP n.º 824.113.283-20 e nascido em 13/03/1975, como **requerente** no incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, de n.º 0035305-05.2020.8.06.0001, com as seguintes fases:

Petição inicial: 27/10/2020

Parecer do Ministério Público: 06/11/2020

Decisão interlocutória indeferindo o pedido de restituição do bem: 23/07/2021

Decisão interlocutória determinando o arquivamento do feito: 25/10/2021 (fase atual).

CERTIFICA que referido processo se trata de um incidente objetivando restituição do veículo PEUGEOT 206 SELECT 16, ANO/MOD. 2003/2004, PLACA HX 8642, COR CINZA, RENAVAN 823903133, o qual foi apreendido na ação penal n.º 0228136-80.2020.8.06.0001.

CERTIFICA que o requerente **NÃO** consta como réu na ação penal mencionada, figurando apenas como terceiro requerente no pedido de restituição de n.º 0035305-05.2020.8.06.0001, ora tratado.

CERTIFICA, ademais, que o processo em referência é digital e não tramita em segredo de justiça, podendo, portanto, ser consultado na íntegra por quaisquer juízos que utilizem o sistema SAJ-PG5.

O Referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.

Waleska Alves Lima  
Assistente de Apoio Judiciário